



PROCESSO Nº 15.363/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de licenças do software Autodesk Autocad e Revit, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 703/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 15.363/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de licenças do software Autodesk Autocad e Revit, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP/PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 300 (trezentas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.363/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) em 08/10/2020, por meio do Memorando nº 562/2020-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário de Obras Sr. Fábio Cardoso Moreira e visado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 01).

O gestor da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 13).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) Sr. Danilo Costa Luiz, Assessor de Tecnologia da Informação, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 03). O referido servidor também se responsabiliza pela pesquisa de preços e veracidade dos dados a serem utilizados para a formação do preço estimado a ser pago pela administração (fl. 12).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição afirmando, em suma, que as licenças utilizadas hodiernamente pela SEVOP perderam a validade, o que sinaliza a demanda ora pretendida de obtenção dos programas originais e licenças de uso, visando melhor fruição dos recursos dos softwares em questão, os quais são essenciais para desenvolvimento de projetos arquitetônicos, obras e etc. Ressalta ainda que as licenças originais favorecem as atualizações e suporte da desenvolvedora para devidas correções (fls. 16 e 17).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 21-22) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos



e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas mesmas estarem em cidades distantes por serem de cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 23-24) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos” por falta de interesse de licitantes em itens financeiramente menos atrativos, bem como de facilitar a execução do objeto com a mesma empresa contemplando produtos similares, tornando mais célere o fornecimento dos materiais quando necessário. Ademais, aduz o documento que os itens foram agrupados respeitando a relação entre si, ou seja, por serem de mesma natureza.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, conforme PPA instituído pela Lei nº 17.833/2018 (fls. 25-26).

Faz-se presente a Justificativa para Não Aplicação de Cotas (fls. 27 e 28), em que o Secretário de Obras aduz que a aplicação de cotas, com possibilidade de mais de uma empresa sagrar-se vencedora, seria inviável para o fiel cumprimento dos objetivos pretendidos com a aquisição em tela, com a Administração perdendo em economia de escala. Ademais, como o objeto se trata de softwares, temos que seria inviável empresas distintas vencerem o certame, pois as soluções Autodesk são únicas.

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 04-11) no qual foram pormenorizadas estimativa, condições de fornecimento, especificações, vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), quantidade de licenças por tipo de software, setores a receberem licenças, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal, bem como necessários para o andamento do pregão.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotações junto a 03 (três) empresas (fls. 29-41).



O setor competente da SEVOP amealhou os dados orçados em Planilha de Valor Médio (fl. 18), dando origem a planilha de quantidades (fl. 19), indicando as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 88.818,53** (oitenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o valor constante no Anexo II – Objeto do edital (fls. 113, vol. I). Cumpre-nos destacar que o objeto é composto de 01 (um) único lote, constando de 03 (três) itens.

Constam dos autos cópias da Lei nº 17.767/2017 (fls. 46-48) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP (fls. 49 e 50); e, dos atos de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 44 e 45).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de Ordenador de Despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 614/2020/SEPLAN (fl. 15), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Não obstante reste ausente do bojo processual o extrato da dotação orçamentária destinada à SEVOP para o exercício financeiro 2020, em se tratando de Sistema de Registro de Preços a ausência de tal encontra amparo legal no art. 7º, do Decreto Federal 7.892/2013¹. Todavia, recomendamos cautela quando da formalização de futuro(s) contrato(s), para que seja providenciada a referida comprovação.

¹ § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 52-63), do contrato (fls. 75-80) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 81-82), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/10/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 86-89, 90-93/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 94-126, vol. I), consta datado de 27/10/2020, estando assinado (física e digitalmente) e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM, destacamos a data de **abertura da sessão pública agendada para dia 16 de novembro de 2020, às 09:00h (horário local)**, no auditório da Comissão Especial de Licitação, no prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 15.363/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2601	27/10/2020	16/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 127)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.388	27/10/2020	16/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 128)
Jornal Amazônia	27/10/2020	16/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 129)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	16/11/2020	Resumo de Licitação (fls. 131 e 132)
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/11/2020	Detalhes de Licitação (fls. 133-134)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 15.363/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Após a publicação do instrumento convocatório, houve solicitação de esclarecimentos por parte de uma empresa (fls. 136-139), sendo que o setor competente foi consultado para sanar as dúvidas da melhor forma possível.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de algumas empresas para envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 144-147, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **16/11/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 294 e 295, vol. I).

O pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de licenças do software Autodesk Autocad e Revit, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP/PMM*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.



O pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.

A empresa citada teve seu representante credenciado e logo em seguida foi informado que apresentou documentação exigida para participação como ME/EPP, podendo desta forma usufruir das prerrogativas constantes na da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 09/2017.

Ato contínuo, foi solicitado o envelope de Proposta Comercial, o qual foi verificado quanto à sua inviolabilidade, sendo então aberto para classificação de acordo com os requisitos do edital. Não houve questionamento quanto à apresentação da proposta.

Registrado o valor inicial, em virtude de não haver competitividade (e consequentemente lances), o pregoeiro realizou tentativa de negociação, cujos dados constam tabelados no corpo da ata em epígrafe. Finalizada esta etapa, pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação da empresa arrematante do lote único.

Oportunizado o momento de vistas aos documentos de habilitação para possíveis manifestações e/ou questionamentos., verifica-se pela leitura da ata que não houve ocorrência de tais.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, a licitante **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 66.582.784/0001-11, foi declarada como habilitada e, consequentemente, vencedora do certame para o Lote 01, com o valor arrematado de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais).

Por fim, foi aberto espaço para manifestação de possível intenção de recurso contra qualquer ato ou decisão tomada durante a sessão, sendo que não há registro de tal. Ademais, nos termos editalícios foi informado pelo pregoeiro que a vencedora teria prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar por escrito a proposta comercial readequada ao que fora arrematado na sessão pública.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 09h41 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme resumo na Tabela 2:

Item	DESCRIÇÃO ²	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)
1	AUTOCAD AD ELD	Unidade	1	R\$ 11.929,23	R\$ 11.689,00	R\$ 11.929,23	R\$ 11.689,00	2,01

² A descrição pormenorizada dos itens encontra-se entabulada no Anexo II do Pregão Presencial (SRP) nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 113, vol. I).



Item	DESCRIÇÃO ²	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)
2	AUTOCAD LT 201 AD ELD	Unidade	29	R\$ 2.291,58	R\$ 2.251,00	R\$ 66.455,82	R\$ 65.279,00	1,77
3	REVIT LT ELD	Unidade	4	R\$ 2.608,37	R\$ 2.508,00	R\$ 10.433,48	R\$ 10.032,00	3,85
TOTAL						R\$ 88.818,53	R\$ 87.000,00	2,05

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados. Lote 01. Pregão Presencial (SRP) nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 87.00,00** (oitenta e sete mil reais), montante R\$ 1.818,53 (um mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) inferior ao total estimado, representando uma redução de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Presente nos autos a documentação de Credenciamento (fls. 149-166, vol. I) e Habilitação (fls. 188-285, vol. I) da licitante MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, além de suas Propostas Comerciais inicial (fls. 178-186) e readequada (fls. 297-299, vol. I).

Observamos nos autos comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 168-174), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora do certame e sócios majoritários, não sendo encontrada sanção em desfavor dos mesmos (fl. 176, vol. I).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 98 e 99, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 199-210, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 66.582.784/0001-11, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 287-292).

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 821/2020**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 66.582.784/0001-11.

O aludido parecer atesta que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.363/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura da Ata de Registro de Preços e formalização de contrato quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de novembro de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.229/2020-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 15.363/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 58/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de licenças do software Autodesk Autocad e Revit, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP/PMM, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP